

Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

**Decreto Legislativo nº 01/2025**

**DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, CONFORME ESPECIFICA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro / AL, faz saber que a mesma Câmara aprovou e ele promulgará o seguinte Decreto:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o percentual máximo de margem consignável para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro será de 45% (quarenta e cinco por cento).

**Art. 2º.** Do percentual estabelecido no artigo anterior, 40% (quarenta por cento) serão destinados exclusivamente para operações de empréstimos consignados.

**Art. 3º.** Os 5% (cinco por cento) restantes do percentual estabelecido no artigo 1º serão destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

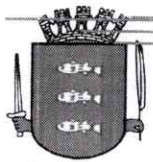
**Art. 4º.** Fica determinado que as instituições financeiras que operam com a concessão de crédito consignado para os Agentes Políticos e servidores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro deverão observar o percentual estabelecido neste Decreto, garantindo a devida adequação às disposições legais vigente.

**Art. 5º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro / AL, 26 de março de 2025.

YURI CORTEZ DE  
MENEZES:05364368  
432  
YURI CORTEZ DE MENEZES  
Presidente

Assinado de forma digital por YURI  
CORTEZ DE MENEZES:05364368432  
Dados: 2025.04.07 12:21:43 -03'00'



Estado de Alagoas

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL  
Ordem nº 02  
Els. nº 90  
Protocolo nº 2036/2025  
20/02/2025  
Sudestade  
Protocolista

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
EM 26/03/25  
Presidente

## Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025

Câmara Mun. de Mal. Deodoro-AL  
APROVADO EM  
OBJETO DE DELIBERAÇÃO  
26/03/25  
Presidente

**DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, CONFORME ESPECIFICA.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro / AL, faz saber que a mesma Câmara aprovará e ele promulgará o seguinte Decreto:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o percentual máximo de margem consignável para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro será de 45% (quarenta e cinco por cento).

**Art. 2º.** Do percentual estabelecido no artigo anterior, 40% (quarenta por cento) serão destinados exclusivamente para operações de empréstimos consignados.

**Art. 3º.** Os 5% (cinco por cento) restantes do percentual estabelecido no artigo 1º serão destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

**Art. 4º.** Fica determinado que as instituições financeiras que operam com a concessão de crédito consignado para os Agentes Políticos e servidores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro deverão observar o percentual estabelecido neste Decreto, garantindo a devida adequação às disposições legais vigente.

**Art. 5º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

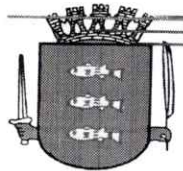
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro / AL, 20 de fevereiro de 2025.

  
YURI CORTEZ DE MENEZES  
Presidente

  
EVERALDO PEREIRA SOUTO NETO  
Vice-Presidente

  
THIAGO HENRIQUE CONDIN TORRES  
1º Secretário

  
EVERALDO PEREIRA LOPES JÚNIOR  
2º Secretário



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL  
Liv. nº 02 Fis. nº 20  
Protocolo nº 2036/2025  
EM 29/02/2025  
Protocolista  
Yuri

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

### DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, CONFORME ESPECIFICA.

**O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro**, representante constituído pelo povo e no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece o percentual de margem consignável para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, e visando proporcionar aos Agentes Políticos e servidores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, condições adequadas para a realização de empréstimos e financiamentos, submeteu à apreciação desta egrégia Casa de Leis e foi aprovado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o percentual máximo de margem consignável para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro será de 45%.

**Art. 2º.** Do percentual estabelecido no artigo anterior, 40% serão destinados exclusivamente para operações de empréstimos consignados.

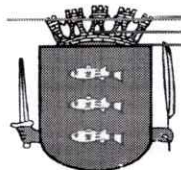
**Art. 3º.** Os 5% restantes do percentual estabelecido no artigo 1º serão destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

**Art. 4º.** Fica determinado que as instituições financeiras que operam com a concessão de crédito consignado para os Agentes Políticos e servidores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro deverão observar o percentual estabelecido neste Decreto, garantindo a devida adequação às disposições legais vigentes.

**Art. 5º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 20 de fevereiro de 2025

  
YURI CORTEZ DE MENEZES  
Presidente



Estado de Alagoas  
Câmara Municipal de Marechal Deodoro

|                                |            |
|--------------------------------|------------|
| Câmara Mun. de Mar. Deodoro-AL |            |
| Liv. nº 02                     | Fis. nº 90 |
| Protocolo nº 9036              | 2025       |
| EM 29/02/2025                  |            |
| Sílvia Andrade                 |            |
| Protocolista                   |            |

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

### DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL PARA OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, CONFORME ESPECIFICA.

**O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro**, representante constituído pelo povo e no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal 14.509, de 27 de dezembro de 2022, que estabelece o percentual de margem consignável para a contratação de operações de crédito com desconto em folha de pagamento, e visando proporcionar aos Agentes Políticos e servidores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro, condições adequadas para a realização de empréstimos e financiamentos, submeteu à apreciação desta egrégia Casa de Leis e foi aprovado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

**Art. 1º.** Fica estabelecido que o percentual máximo de margem consignável para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro será de 45%.

**Art. 2º.** Do percentual estabelecido no artigo anterior, 40% serão destinados exclusivamente para operações de empréstimos consignados.

**Art. 3º.** Os 5% restantes do percentual estabelecido no artigo 1º serão destinados exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito consignado ou para a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito consignado.

**Art. 4º.** Fica determinado que as instituições financeiras que operam com a concessão de crédito consignado para os Agentes Políticos e servidores da Câmara Municipal de Marechal Deodoro deverão observar o percentual estabelecido neste Decreto, garantindo a devida adequação às disposições legais vigentes.

**Art. 5º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro/AL, 20 de fevereiro de 2025

  
YURI CORTEZ DE MENEZES  
Presidente